

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2023

Denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE

**Relator:** Deputado COBALCHINI

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame denomina “Ponte Heitor Miranda dos Santos” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguai, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O Autor justifica que desde os anos 1980 o homenageado apresentava sua notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica e trabalhava incessantemente para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade e da importância do Corredor Bioceânico para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para a melhoria do transporte de cargas e passageiros entre os países envolvidos. Afirma que as obras de construção da ponte internacional ligando os dois países é a concretização de um sonho do Sr. Heitor e de toda a comunidade de Porto Murtinho e do Mato Grosso do Sul.



O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geraldo Resende, tem por objetivo denominar “Ponte Heitor Miranda dos Santos” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai, entre Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Carmelo Peralta, no Departamento do Alto Paraguai, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

A construção que se pretende denominar integra a rodovia BR-267, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.



\* C D 2 3 8 2 8 2 9 0 4 2 0 0 \*

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura. Entretanto, importante deixar consignado que o homenageado foi um homem público com destacada atuação no Estado do Mato Grosso do Sul, onde exerceu importantes cargos no Ministério Público e no Poder Executivo estadual e, ainda, como Prefeito de Porto Murtinho. Ressalte-se que ele sempre apresentou notória e empolgada defesa da necessidade de construção da Rota Bioceânica e trabalhou incansavelmente para convencer as autoridades nacionais e internacionais da viabilidade de sua construção.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 780, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado COBALCHINI  
Relator

2023-7938



\* C D 2 2 3 8 2 8 2 9 0 4 2 0 0 \*

